

CONTRATO Nº 004//2016.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2016**

OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de equipamentos elétricos e eletrônicos para uso da Câmara Municipal, conforme Anexo I do Edital.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com sede na Rua Padre Letícia, 150, Centro, CEP 37548-000, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.812.532/0001-84, representado pelo Sr. Michel Machado Santos, Presidente da Câmara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Pedro César Borges Ramos - EPP**, CNPJ sob o nº. 10.462.229/0001-00, localizada na Rua Hygino Puccini, nº. 251 – lote 16, quadra E, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37.550-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Presencial nº. 002/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento equipamentos elétricos e eletrônicos da Câmara Municipal, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 e resultado do certame descrito abaixo:

Ordem	Produto	Marca	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
4	197 – Nobreak	NEW STATION	2	425,00	850,00
7	200 – Projetor	BENQ MX 666	1	2.990,00	2.990,00
12	205 – Fragmentadora de Papel	ELGIN	3	1.000,00	3.000,00
13	206 – Impressora Multifuncional	HP	1	1.880,00	1.880,00
14	207 – Geladeira	ESMALTEC	1	1.590,00	1.590,00
23	216 – Aparelho de Ar Condicionado Modelo 3	ELGIN	1	3.300,00	3.300,00

24	217 – Aparelho de Ar Condicionado Modelo 4	ELGIN	2	2.400,00	4.800,00
25	218 – Aparelho de Ar Condicionado Modelo 5	ELGIN	2	1.990,00	3.980,00
Total					22.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO

- 2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.2. O fornecimento dos produtos terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Do contratante:
- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3. A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos produtos entregues.
- 3.2. Do Contratado:
- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento do objeto do presente contrato sejam efetuados, conforme especificações requeridas no Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2016;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do produto e autorização de emissão da NF.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 22.390,00 (Vinte e dois mil trezentos e noventa reais)**.
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, entrega e instalação dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Pregão nº 002/2016 originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

01.001.001.01.031.0001.1002.4.4.90.52.00 – Ficha 2

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de fornecimento dos produtos dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara,

garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2016, podendo ser modificado através de termo aditivo.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros/MG, 10 de maio de 2016.

Michel Machado Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pedro César Borges Ramos
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: